



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Lei nº 751/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 15 / 03 / 2021
Civaldo Evangelista Fraga
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº:02/2021

Emenda Aditiva ao Projeto De lei nº 02/2021, que dispõe sobre que "Altera o inciso I, do art. 4º da Lei Municipal 750, de 09/12/2020 e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ RIBEIRO NETO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado, aditar nas funções abaixo especificadas no Projeto De lei 02/2021, que dispõe sobre Alteração o inciso I, do art.4º da Lei Municipal n:750, de 09 de dezembro de 2020.

O vereador José Ribeiro Neto ao apresentar a proposta a emenda aditiva ao projeto de Lei nº 02/2021, que altera o inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº750, de 09/12/2020 e dá outras providências:

Sugere que seja acrescentando ao art. 1º do projeto de lei 02/2021 o § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º - a inclusão do pagamento da folha dos servidores municipais referentes aos vencimentos do mês de dezembro de 2020, na medida em que são de caráter alimentar e prioritário, regularizando a situação em 60 dias contados a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aditar, acrescentando ao Art. 1º o § 1º do presente Projeto de lei, na medida em que está casa visa priorizar umas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

das funções primordiais, que é garantir o bom desenvolvimento das atividades e a regularidade da administração diante da realidade atual.

Diante de todas as prerrogativas, o Executivo deverá dentre as diversas dotações de despesas trazidas pelo município, veem apresentar através da presente emenda que para alteração ao limite de créditos suplementares trazidos a esta casa, se faz necessário acrescentar a inclusão ao referido parágrafo acima supracitado, qual seja a folha de pagamento dos servidores municipais do mês de Dezembro de 2020, na medida em que são vencimentos de caráter alimentar, merecendo atenção prioritária em detrimento as demais áreas supracitadas no referido Projeto de Lei, sendo do controle deste legislativo o acompanhamento na aplicabilidade da suplementação orçamentária nas dotações deste município, tendo em vista o questionamento anterior do executivo de insuficiência de recursos para regularização do pagamento dos servidores municipais acima supracitado.

Ressalta-se que, ao admitir o aditivo ao artigo art.1º, acrescentando o §1º, ao Projeto de lei para ampliação ao limite de abertura de créditos adicionais para 25% durante o exercício de 2021, a Câmara estará no controle e acompanhamento financeiro da administração. Além disso, ao aceitar aditar o art. 1º, acrescentando o §1º do referido projeto de lei, conforme a emenda aditiva em apreço, estará no cumprimento do inciso VI do art. 167 da Constituição Da República, que dispõe expressamente:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

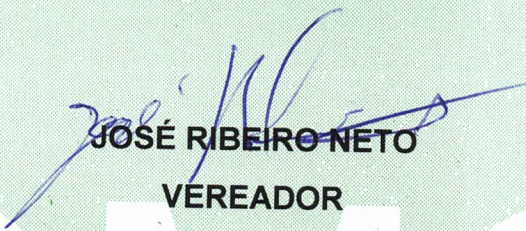
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO


Por todo o exposto, pela manutenção das competências e prerrogativas deste Legislativo Municipal, apresento à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme art.126, §2º da Lei Orgânica do Município, **EMENDA ADITIVA do inteiro teor ao Projeto de Lei de nº02/2021** que visa "alterar o art.4º, I da Lei Municipal nº 750 de 09 de dezembro de 2020.

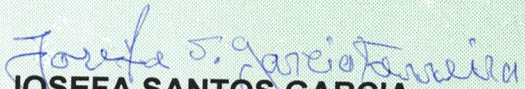
Sala das Sessões, 10 de março de 2020

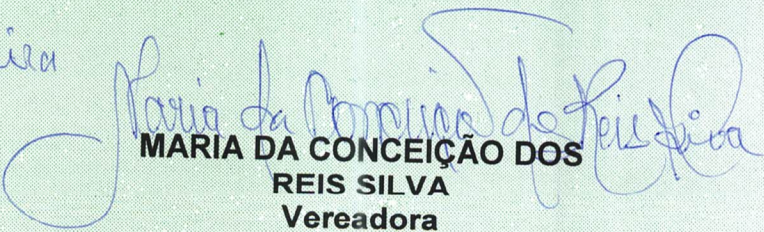

JOSÉ RIBEIRO NETO
VEREADOR

SUBSCREVE:


JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
FONSECA
Vereador


MARCELO DOMINGOS DE
ANDRADE
Vereador


JOSEFA SANTOS GARCIA
FERREIRA
Vereadora


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS
REIS SILVA
Vereadora


LUCAS ARAUJO MORAES
Vereador